

**CREENCIAMENTO nº 002/2016 – PROCESSO nº 002/2016  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO AO  
CREENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE  
POSSUAM IMÓVEL PARA LOCAÇÃO EM ZONA URBANA E RURAL  
DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO QUE SERVIRÁ DE MORADIA  
PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**

**OBJETO**

Credenciamento de imóveis em zona urbana e rural do município de Cruz Machado para locação para servirem de moradia a famílias em vulnerabilidade social conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.418/2013, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Edital.

**DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREENCIAMENTO**

**Local: Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel** – Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. Engenheiro Ferreira Correia s/n, - centro – Cruz Machado - PR CEP: 84620-000  
Período do Credenciamento: de **02/02/2016 a 11/02/2016**.

**Horário:** de 09h às 11:30h e de 14:00h às 16:30h

**CONSULTA AO EDITAL:** O Edital pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.pmcem.pr.gov.br>.

**PREÂMBULO**

A Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruz Machado/PR, sito à Av. Engenheiro Ferreira Correia s/n, 1º andar, - centro – nesta cidade, torna público que fará realizar, pelo período de 10 dias, prorrogável por igual período, contados da data de publicação do presente Edital, o CREENCIAMENTO de imóveis em zona urbana e rural do município de Cruz Machado para locação para servirem de moradia a famílias em

vulnerabilidade social conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.418/2013, em conformidade com o disposto no presente e os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Edital, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## **1. DA ÁREA SOLICITANTE**

1.1 – Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Cruz Machado.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas situadas em CRUZ MACHADO, que sejam detentoras de pelo menos 1 (um) imóvel na cidade e/ou zona rural, objetivando a locação para servirem de moradia a famílias em vulnerabilidade social conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.418/2013, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Edital.

## **3. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. 3.1. DO CREDENCIAMENTO**

3.1.1. Na vigência deste ato convocatório a Prefeitura Municipal de CRUZ MACHADO receberá pedidos de Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas situadas em CRUZ MACHADO, que sejam detentoras de pelo menos 1 (um) imóvel na cidade e/ou zona rural objetivando a locação para servirem de moradia a famílias em vulnerabilidade social conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.418/2013, conforme modelo que integra este Edital, ANEXO III.

3.1.2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues **à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel – Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Av. Engenheiro Ferreira Correia s/n - centro – Cruz Machado - PR** na forma especificada no item 3.1.4.

3.1.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré- qualificação, solicitados no item 6 deste Edital, e, ainda:

a) dados da proponente: nome, razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, CPF, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

b) declaração de que possui imóvel em nome próprio, com as especificações mínimas e esta disponível a locação;

c) tabela de preços e comprovante de que o mesmo está de acordo com o praticado estipulado pela administração.

3.1.4. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelopes contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE IMÓVEL,**

**CREDENCIAMENTO nº 002/2016**

**PROCESSO nº 002/2016**

**PROPONENTE: .....**

**CNPJ: .....**

3.1.5. Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

3.1.6. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão

considerados ineptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel.

3.1.7. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

3.1.8. A Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

3.1.9. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Executivo.

3.1.10. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.11. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

3.1.12. Para consulta e conhecimento dos interessados o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Prefeitura de CRUZ MACHADO na Internet, no endereço <http://www.pmcm.PR.gov.br>

**3.1.13.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do email [smas@pmcm.pr.gov.br](mailto:smas@pmcm.pr.gov.br) ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob

outra forma ou fora do prazo estipulado no item 3.1.2, supra, deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.

3.1.14. Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

### **3.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.2.1 – Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas situadas em CRUZ MACHADO, que sejam detentoras de pelo menos 1 (um) imóvel na cidade e/ou zona rural, objetivando a locação para servirem de moradia a famílias em vulnerabilidade social conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.418/2013, e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

3.2.2 – A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de interessadas que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura de CRUZ MACHADO.

3.2.3 – O conteúdo das matérias institucionais a serem veiculadas serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura de CRUZ MACHADO.

3.3 – A demanda estimada para 2016 de alugueres de imóveis para finalidades sociais será de 10 (dez) unidades.

### **4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de CRUZ MACHADO.

4.2 – Os serviços serão executados mediante locação mensal, por preço unitário mensal a ser pago por igual período.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 – Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias nº 410824310 – 3.3.90.08.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00.00 - da Secretaria de Assistência Social.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

6.1. As empresas interessadas em promover o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de CRUZ MACHADO deverão apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados, por cópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:

### **PESSOAS JURÍDICAS**

6.1.1. Regularidade Jurídica:

6.1.1.1. No caso de sociedades comerciais/empresárias:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver.

6.1.1.2. No caso de sociedade por ações:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.3. No caso de sociedades civis:

a) inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.1.1.4. No caso de sociedades simples:

a) ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

6.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 – Regularidade Fiscal:

6.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

6.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e alvará de localização.

6.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais. As Certidões Negativas deverão ser do domicílio ou sede da empresa e estar dentro do prazo de validade.

6.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.2.5 – Declaração (de acordo com o ANEXO VI) subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.

6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

### **6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

6.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.

6.1.3.2. O certificado de registro cadastral (CRC), emitido por órgão ou entidade pública, substitui os documentos referentes à regularidade fiscal e qualificação econômico financeira quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta.

6.1.3.3. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade do(s) imóvel(is) a ser(em) locado(s).

## **PESSOAS FÍSICAS**

### **6.1.4. Regularidade Jurídica:**

6.1.4.1. Cópia do Cadastro de Pessoas Física – CPF.

6.1.4.2. Cópia do Documento de Registro Geral – RG.

### **6.1.5 – Regularidade Fiscal:**

6.1.5.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado.

6.1.5.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais. As Certidões Negativas deverão ser do domicílio e estar dentro do prazo de validade.

6.1.5.3. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade do(s) imóvel(is) a ser(em) locado(s).



6.2. A documentação de pré-qualificação deverá ser apresentada especificamente em nome da matriz ou em nome da filial que apresentou o pedido de credenciamento, não sendo aceita a documentação da matriz quando for a filial que apresentou o pedido e vice-versa.

6.3. Documentos que não tenham a sua validade expressa ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.4. Os documentos solicitados neste Edital deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação e durante o período da vigência do contrato.

6.5. Os documentos necessários à pré-qualificação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por membro integrante da Comissão Permanente de Licitação, devidamente identificado.

6.6. A autenticação por Membro da Comissão Permanente de Licitação, de que trata o item anterior, deverá ser realizada previamente à apresentação dos documentos de pré-qualificação, na Avenida Engenheiro Ferreira Correia, s/n - centro - CRUZ MACHADO, CEP: 84620-000, no horário de 09h as 11:30h e de 14h às 16:30h.

6.7. É vedada fotocópia efetuada por fac-símile.

## **7. DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. As participantes que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de CRUZ MACHADO, pelo período de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestarem os serviços aos quais se credenciaram.

7.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na Internet, no endereço - [www.pmcm.PR.gov.br](http://www.pmcm.PR.gov.br), em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término da vigência deste Edital.

7.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

## **8. DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

8.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no ANEXO VIII:

I – advertência, por escrito;

II – suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

9.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de Cruz Machado, desde que a proponente esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.3. A credenciada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social de CRUZ MACHADO, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VIII.

9.4. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 9.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.5. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, credenciada pela Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, no momento do credenciamento.

9.6. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de CRUZ MACHADO, para representá-la na execução do contrato.

9.7. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo Municipal.

## **10. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. Das decisões da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel sobre o pleito recursal.

10.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel no endereço e horários informados no item 3.1.2 deste Edital.

10.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel e protocoladas no endereço constante no item 3.1.2 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento, no horário de 9h às 11:30h e das 14h às 17:00h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

10.5. A impugnação feita tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

10.6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de CRUZ MACHADO:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, para eventuais alterações ou adaptações.

10.7. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

10.8. Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

10.9. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.

10.9.1. O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.9.2. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais

serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

11.2. A Prefeitura de CRUZ MACHADO somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

11.4. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.

11.5. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel – Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Av. Engenheiro Ferreira Correia s/n, - centro – Cruz Machado - PR no horário de 08:30h às 11:30h e das 13h às 17:00h, ou, ainda, pelo telefone (0\*\*42) 3554-1752.

11.6. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de União da Vitória/PR.

11.7. É facultado à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

11.8. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e

trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

11.9. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

11.10. Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VIII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

11.11. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

ANEXO II - DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO;

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E;

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO.

Prefeitura de CRUZ MACHADO, 21 de janeiro de 2016

**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

## **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

### **1 - DO SETOR REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de CRUZ MACHADO.

### **2 - DO OBJETO**

Credenciamento de imóveis para servir como alugueres sociais para famílias em situação de vulnerabilidade social.

#### **2.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**

2.2.1 - Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas situadas em CRUZ MACHADO, que sejam detentoras de pelo menos 1 (um) imóvel na cidade e/ou zona rural objetivando a locação para servirem de moradia a famílias em vulnerabilidade social conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.418/2013.

2.2.2 – O imóvel deverá conter no mínimo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha e 01 banheiro.

2.2.3 – Deverá estar localizado próximo a serviços públicos em que a família esta inserida.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2 – A Prefeitura se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços, para a contratação das pessoas, com utilização de, pelo menos 10 imóveis.

### **4 - DA JUSTIFICATIVA**



A Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de CRUZ MACHADO, objetivando promover um processo democrático de locação de imóveis para famílias que são contempladas pelo benefício legal amparado pela Lei Municipal nº 1.418/2013, tal benefício encontra-se justificado no parecer social realizado pela própria Secretaria a qual é a única capaz de promover tal serviço.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - A vigência deste iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura dos contratos, com término previsto para 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

5.2 - Na vigência do ato convocatório, a Prefeitura, através da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, receberá pedidos de credenciamento dos interessados e sanar dúvidas, no que couber, e, na Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação, deverão ser entregues à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, que funciona na Avenida Engenheiro Ferreira Correria, s/n - centro, nesta cidade, CEP: 84620.000.

5.4 - O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

- a) dados da proponente: nome, razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, CPF, endereço, fone, fax, celular e e-mail;
- b) declaração de que possui imóvel em nome próprio, com as especificações mínimas e esta disponível a locação;

c) tabela de preços e comprovante de que o mesmo está de acordo com o praticado estipulado pela administração.

5.5 - Estarão credenciadas a realizar os serviços, as concorrentes que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.6 - Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

5.7 - Os pedidos de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-os durante a vigência do Edital após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel.

5.8 - A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Projeto Básico.

5.9 - Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **6 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**

6.1 – A vigência deste iniciará a partir da data de sua assinatura dos contratos, com término previsto para 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

## **7 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.**

7.1 - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias nº DESPESA 2048 -



servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.**

11.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/ Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel e Secretaria Municipal de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11.2 - Fornecer toda a mão-de-obra para reparos e manutenção do imóvel.

11.3 - Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

11.4 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

11.5 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.6 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

12.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os imóveis em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

12.3 - Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

12.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

12.5 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

12.6 - Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no item 9.1 deste Projeto Básico.

12.7 - A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

## **13 - DAS PENALIDADES**

13.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 13.2 deste Projeto Básico.

13.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13.4 - A inexecução total da contratação importará à CREDENCIADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

13.5 - A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 13.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

13.6 - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7 - As penalidades previstas neste Projeto Básico poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

## **14 – DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e

ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.

## **15 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **ANEXO II - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS MENSALIDADES**

- Orçamento total estimado para o Credenciamento dos imóveis seguem como base a Lei Municipal nº 1.418/2013 que estipula o valor máximo para pagamento de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo.

- O valor estimado da contratação é de R\$ 3.982,00 (três mil novecentos e oitenta e dois reais) mensais para o valor total de cada contrato para 11 meses. - R\$ 39.820,00 (trinta e nove mil oitocentos e vinte reais) mensais a serem negociados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com todas as empresas credenciadas.

- A Contratante se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.



### **ANEXO III - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

#### **Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_ (razão social ou nome), CNPJ ou CPF n° \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, responsável pelo imóvel....., após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente para locação dos imóveis. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de CRUZ MACHADO, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

CRUZ MACHADO, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa )

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico).

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A signatária, para fins de participação no Credenciamento nº 002/2016, realizado pelo Município, através da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

CRUZ MACHADO, ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a Proponente

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, participante do Credenciamento nº 002/2016, realizado pela Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, Processo nº 002/2016, manterá, durante a vigência contratual, instalações, condições e manutenção realização do objeto do Credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrita  
no CNPJ nº ....., por intermédio de seu  
representante legal, Sr(a)

.....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do  
CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei,  
em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da  
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de  
dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor  
de quatorze anos em qualquer condição. Declara, ainda, empregar  
menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de  
aprendiz.

CRUZ MACHADO, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2016. (

Local e data)

\_\_\_\_\_

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo  
corresponder à realidade da credenciada)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a  
proponente.

## **ANEXO VII**

### **TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

A Proponente abaixo identificada, participante do Credenciamento nº 002/2016, realizado pelo Município de CRUZ MACHADO, Processo nº 002/2016, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

CRUZ MACHADO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com sede na Rua Avenida Vitória nº167, inscrito no CNPJ/MF nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Avenida Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, e

CONTRATADO: \_\_\_\_\_, pessoa física de direito privado, residente na Cidade de Cruz Machado, sito à R. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_3 RG \_\_\_\_\_, ao final assinado, doravante denominado simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Justificativa de \_\_\_\_\_, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

**O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA ZONA URBANA E/OU RURAL PARA SERVIR DE MORADIA PARA FAMÍLIA DO(A) SR(A) \_\_\_\_\_ EM VIRTUDE DO(A) MESMO(A) ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme especifica a Justificativa de \_\_\_\_\_, que passam a integra o presente Termo.

#### **Cláusula Quarta – Do valor**

4.1 – O aluguel mensal é de R\$ \_\_\_\_,00 (\_\_\_\_), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ \_\_\_\_,00 (\_\_\_\_), procedente do Orçamento do Município de Cruz Machado para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### **Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

#### **Cláusula Sexta – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Cruz Machado, em parcela (s), mediante a apresentação de Comprovante ou Recibo, liquidada até 10(dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses.

#### **Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização**

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo beneficiário e sua família em situação de vulnerabilidade social, atendendo o acompanhamento judicial de acordo com o Processo Verificatório de Situação de Risco nº 6280-85.2007 da Vara da Infância, juventude, Família e Anexos, que determina que o governo municipal de Cruz Machado supra as fragilidades sociais e materiais da família, garantindo para a mesma, acesso a moradia digna através de LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA ZONA URBANA OU RURAL.

#### **Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora**



### 9.1 – A Locadora fica obrigada

I – a fornecer ao Município de Cruz Machado descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Município de Cruz Machado o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio (caso sejam existentes), que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

### **Cláusula Décima – Das obrigações do Município de Cruz Machado**

O Município de Cruz Machado fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio (se houver), consumo de força, luz e água;

II – levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

#### **Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal**

Os débitos da Locadora para com o Município de Cruz Machado, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e

cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Décima Sétima – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões deste edital, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Cruz Machado, 0\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

\_\_\_\_\_

Município De Cruz Machado

Antonio Luiz Szaykowski

Prefeito Municipal Contratante

\_\_\_\_\_

Contratado